



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8549/2026

Ementa

Institui o levantamento de informações sobre a escolaridade dos pais ou responsáveis legais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, por ocasião da matrícula e rematrícula escolar, para fins de planejamento de políticas públicas educacionais e sociais

Data da Norma

19/08/2026

Data de Publicação

25/08/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 88/2026](#) - Autoria: CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.549, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Carvalho)

Institui o levantamento de informações sobre a escolaridade dos pais ou responsáveis legais dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, por ocasião da matrícula e rematricula escolar, para fins de planejamento de políticas públicas educacionais e sociais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, o levantamento de informações sobre a escolaridade dos pais ou responsáveis legais dos alunos, a ser realizado por ocasião da matrícula e da rematricula escolar, com a finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas educacionais, sociais e de qualificação profissional.

Parágrafo único. O levantamento de que trata esta Lei terá caráter exclusivamente diagnóstico, estatístico e de planejamento, não podendo constituir condição para matrícula, rematricula, permanência do aluno na unidade escolar ou acesso a qualquer serviço público municipal.

Art. 2º O levantamento poderá abranger informações relacionadas:

- I – ao grau de escolaridade dos pais ou responsáveis legais;
- II – à eventual interrupção dos estudos;
- III – ao interesse em participar de programas de alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, cursos profissionalizantes ou outras ações de inclusão educacional e qualificação profissional;
- IV – a outras informações estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º As informações eventualmente coletadas poderão ser utilizadas pelo Poder Público Municipal para:

- I – identificar, de forma agregada, demandas relacionadas à alfabetização, Educação de Jovens e Adultos, retomada escolar e qualificação profissional;
- II – subsidiar estudos, programas e ações voltados à inclusão educacional de jovens e adultos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

III – orientar a integração de políticas públicas nas áreas de educação, assistência social, trabalho, desenvolvimento humano e inclusão social;

IV – contribuir para o aprimoramento do planejamento público municipal.

Art. 4º A participação dos pais ou responsáveis legais no levantamento será facultativa, devendo ser assegurada informação clara sobre a finalidade da coleta e sobre a possibilidade de não fornecimento dos dados.

Art. 5º A coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização das informações observarão a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

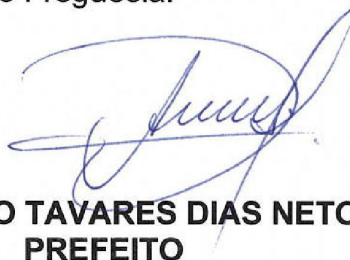
Art. 6º As informações coletadas não poderão ser utilizadas para fins discriminatórios, restritivos, classificatórios individuais, sancionatórios ou que possam gerar constrangimento aos alunos, pais ou responsáveis legais.

Art. 7º Sempre que utilizadas para fins de planejamento, estudos, relatórios ou divulgação institucional, as informações deverão ser apresentadas de forma anonimizada, agregada ou estatística, vedada a exposição individualizada dos titulares.

Art. 8º A forma de realização do levantamento, os instrumentos de coleta, os critérios técnicos de tratamento dos dados e os procedimentos de segurança da informação observarão regulamentação ou orientação administrativa do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de agosto de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.



CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO